

ADI DISPÕE SOBRE OS IMPACTOS DA CPRB OPCIONAL E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE O 13º SALÁRIO

Foi publicado no Diário Oficial da União – DOU de 10.12.2015 o Ato Declaratório Interpretativo – ADI Nº 9, de 09 de dezembro de 2015, o qual dispõe sobre a data de opção pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta para o ano de 2015, dispondo ainda sobre a contribuição a cargo da empresa incidente sobre o 13º salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Nos moldes do referido ADI, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, excepcionalmente para o ano de 2015, será manifestada mediante o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) relativa a dezembro de 2015, reforçando o entendimento da RFB já esboçado através da IN 1.597/15, publicada na semana passada (03.12.15).

Referido ADI dispôs ainda que a empresa que estava submetida à CPRB até a competência novembro de 2015 e que não fizer a opção da contribuição substitutiva sobre a receita bruta a partir de dezembro de 2015, fica obrigada ao recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS empresa), sobre o valor de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o 13º salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos, referente à competência dezembro de 2015.

Destaca-se que, nesta hipótese, a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento deverá ser recolhida mesmo que a empresa tenha antecipado o pagamento do 13º salário, de forma integral, para o mês de novembro de 2015.